



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei:** 488/2025.

**Processo nº:** 4662/2025.

**Autoria:** Thiago Henker.

**Assunto:** Concede ao título de utilidade pública ao “Instituto Estrelar”, reconhecendo sua relevância social e atuação em prol da cidade de Vila Velha, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria do Vereador Thiago Henker, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o “Instituto Estrelar”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.624.130/0001-05, com sede na Rua Rosa Branca, nº 70, Novo México, Vila Velha/ES. A proposição afirma, em seu art. 1º, o reconhecimento da entidade em razão de sua atuação em prol da defesa de direitos sociais e da promoção de ações voltadas ao bem-estar e ao desenvolvimento da comunidade local. O art. 2º trata do reconhecimento formal da relevância social da instituição e dos efeitos legais correlatos, observadas as normas vigentes, ao passo que o art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor da futura lei.

Da análise da proposição e da premissa adotada de que a documentação exigida pela legislação municipal de regência se encontra regularmente acostada aos autos, não se identifica pendência documental apta a obstar a tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Na justificativa, consta que o Instituto Estrelar desenvolve atividades de relevante alcance social, especialmente por meio de ações de inclusão social, educação, esporte, formação profissional, apoio a populações em situação de vulnerabilidade e iniciativas voltadas à promoção da saúde e do fortalecimento comunitário. O texto também destaca que a proposição se fundamenta na relevância pública das atividades desempenhadas pela entidade e em sua contribuição concreta para a comunidade vila-velhense.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

É o relatório.

## II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar as proposições sob a ótica de seus reflexos orçamentários e financeiros, aferindo se a matéria cria despesa pública relevante, institui obrigação administrativa de maior complexidade ou compromete, de forma significativa, a gestão fiscal do Município.

No caso em análise, a proposição possui conteúdo predominantemente declaratório e honorífico, voltado ao reconhecimento formal de entidade privada sem fins econômicos que, segundo a justificativa legislativa, desenvolve atividades de relevante interesse social no Município de Vila Velha. A declaração de utilidade pública, em si, não importa criação automática de estrutura administrativa, não institui programa governamental novo, nem gera, por sua mera aprovação, despesa pública obrigatória de caráter continuado.

Sob esse enfoque, não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro direto e relevante apto a obstar a aprovação da matéria. O projeto limita-se a conferir reconhecimento legislativo à entidade, sem impor ao Poder Público municipal obrigação de repasse financeiro, subvenção, convênio obrigatório ou execução imediata de política pública específica. Eventuais efeitos jurídicos futuros dependerão, em qualquer hipótese, da observância da legislação vigente e dos procedimentos próprios eventualmente aplicáveis, não decorrendo de forma automática e irrestrita da simples edição da lei declaratória.

A justificativa apresentada também evidencia que a entidade atua em áreas de interesse coletivo, com iniciativas relacionadas à inclusão social, à educação, ao esporte, à formação profissional e ao apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Embora tais elementos sejam mais diretamente relevantes ao mérito social da proposição, também





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

reforçam, sob o prisma desta Comissão, que o projeto se orienta por finalidade pública legítima, sem que disso decorra repercussão financeira incompatível com sua aprovação.

Registra-se apenas, por cautela, a existência de pequenas impropriedades redacionais no texto, como a expressão constante da ementa “Concede ao título de utilidade pública” e a grafia “Vilha Velha”, em vez de “Vila Velha”. Tais pontos, contudo, possuem natureza meramente formal e não comprometem o conteúdo essencial da proposição, podendo ser ajustados em redação final, sem prejuízo da aprovação da matéria.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 488/2025.

### III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 488/2025**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 07 de abril de 2026.

**ADEMIR PONTINI**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**IVAN CARLINI**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **07/04/2026 18:16**  
Checksum: **90E5403D97DFD9DAF6861229D549D70E40A3F941614810F1D7AB16EECC1AB268**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **08/04/2026 09:20**  
Checksum: **2956A09DF40F0B1E72BD6F9B5BDB5EC78D37B1C971050F76B107A3841D73CE70**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **08/04/2026 10:30**  
Checksum: **C5BF0810107204E41FF8B0296818FF15B3D84E04742E51F72CE9CB2977A63A9C**

